



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

DECRETO N° 059/2021

Determina novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus – COVID19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando medidas necessárias para preservação da saúde pública de acordo com as progressivas mudanças das situações vivenciadas, sem se distanciar da necessidade de permitir o curso das atividades econômicas, essenciais para que não haja perecimento do emprego e da circulação de bens e serviços,

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro todas as medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual nº 7122/2021 e 7020/2011 e na Resolução SESA nº 221/2021, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, além das dispostas nos artigos seguintes.

Parágrafo único. As medidas valerão no período da zero hora do dia 20 de março de 2021 às 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

Art. 2º Durante os finais de semana, compreendido pelos dias 20,21,27 e 28 de março de 2021, o Parque Municipal da Prainha somente poderá ser utilizado para caminhadas individuais, ficando expressamente vedado a prática de quaisquer outras atividades esportivas e de lazer como futebol, pesca, natação, uso de parques infantis, rodas de chimarrão ou de conversa, consumo de bebidas alcoólicas, e quaisquer outras atividades que gerem aglomeração.

Parágrafo único. As mesmas restrições valem para praças e outros locais públicos.

Art. 3º Também durante os finais de semana, compreendido pelos dias 20,21,27 e 28 de março de 2021, fica proibida a utilização de campos de futebol, públicos e privados.

Art. 4º Durante os finais de semana, compreendido pelos dias 20,21,27 e 28 de março de 2021, os supermercados e mercearias deverão funcionar com limitação de 50% de ocupação, somente permitindo o ingresso de um membro da família no respectivo estabelecimento e proibindo a entrada de menores de 12 anos.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

Parágrafo único. As atividades não enquadradas como essenciais, segundo o rol estabelecido pelo Decreto Estadual nº 6.983/2021, não poderão funcionar nos finais de semana citados no caput deste artigo.

Art. 5º Fica proibido durante o prazo de vigência deste Decreto a realização de reuniões, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 6º Fica suspensa a retomada das atividades presenciais nas escolas públicas municipais, até ulterior deliberação.

Art. 7º As atividades fiscalizatórias deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes.

§1º Qualquer tentativa de obstruir ou burlar a atividade de fiscalização ou deixar de atender às determinações do Poder Público, fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a requisitar o concurso da força policial, se necessário.

§2º O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto acarretará a aplicação das seguintes penalidades de multa:

- a) Para pessoa física, no importe de 10 UFM;
- b) Para pessoa jurídica, no importe de 50 UFM, além da interdição do estabelecimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 19 de março de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal